

Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva

Regime Contratual de Investimento

CFA

CRAVO, FORTES, ANTÃO
CONSULTING, LDA

Objetivo

Estimular o investimento empresarial de natureza inovadora, promovendo a alteração do perfil de especialização da economia portuguesa e o reforço da sua competitividade externa, através da diferenciação, diversificação e inovação.

Beneficiários

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica

Área geográfica abrangida

Regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve)

Ações abrangidas (Tipologias)

- Criação de um novo estabelecimento;
- Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- Diversificação da produção;
- Alteração do processo global de produção de um estabelecimento existente.

Período de candidatura

O período para apresentação de candidaturas decorre até ao dia 31/12/2024 (19h).



Rua Cristóvão Pinho Queimado,
n.º 5, 2.º direito
3800-012 Aveiro



234377100

«Chamada para a rede fixa nacional»



geral@cfa.com.pt



NIF: 510490832



Despesas Elegíveis

- Ativos corpóreos: aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para o respetivo funcionamento, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos: transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Apenas para as PME: Outras despesas de investimento, incluindo despesas com serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

Em casos devidamente justificados:

- Operações do setor do turismo e indústria podem ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;
- Operações do setor do turismo pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício dessa atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis.

As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 25 milhões de euros, exceto no caso das operações de interesse estratégico.

Incentivo

O apoio a conceder assume a forma de subvenção não reembolsável.

A taxa de financiamento das operações elegíveis é estabelecida num processo negocial, até aos seguintes limites máximos:

- Grandes empresas: até 30%;
- Médias empresas: até 40%;
- Micro empresas: até 50%.

Estes limites podem ser superiores em 10% para as sub-regiões do Alto Alentejo, Beiras e Serra da Estrela.